



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

## **DECISÃO COREN-AP Nº 009 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Aprova, "ad Referendum" do Plenário do *Coren-AP*, a *prorrogação da data do vencimento* das anuidades referentes ao exercício de 2017, no âmbito do *Conselho Regional de Enfermagem do Amapá COREN-AP* e dá outras providências.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, juntamente com a Secretária da Junta Interventora, Dra. Nádia Mattos Ramalho, Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, bem como pela Decisão Cofen nº 024/2017 e pelo Regimento Interno da Autarquia, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-AP nº 015/2016 que *dispõe acerca do pagamento* de anuidades referentes ao exercício de 2017, no âmbito do *Conselho Regional de Enfermagem do Amapá COREN-AP*;

**CONSIDERANDO** o não envio dos boletos das anuidades para os profissionais de enfermagem pela Diretoria do Coren-AP afastada pelo Cofen, nos termos da Decisão Cofen nº 024/2017;

**CONSIDERANDO** que os profissionais de Enfermagem não podem ser prejudicados por ato irregular praticado pela Diretoria do Coren-AP afastada pelo Cofen, nos termos da Decisão Cofen nº 024/2017, e

**CONSIDERANDO**, a deliberação da Junta Interventora do Cofen no Coren-AP, ocorrida em 22 de fevereiro de 2017,

**DECIDE:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
(LEI 5.905/73)  
**UTILIDADE PÚBLICA**  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

**Art. 1º** - Aprovar, "*ad Referendum*" do Plenário do Coren-AP, a prorrogação do vencimento da data das anuidades e dos descontos das anuidades 2017, passando o artigo 3º da Decisão Coren-AP nº 015/2016 a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** – As anuidades terão vencimento em 30 de abril de 2017 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

**I** - com 10% de desconto em cota única até 31 de março;

**II** - sem desconto em cota única até 30 de abril;

**III** - sem desconto em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que requeridas até 30/04/2017.”

**Art. 2º** - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, todavia, deverá ser colocada para homologação na pauta da próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren-AP.

Macapá, AP, 22 de fevereiro de 2017.

***Dr. Antônio Marcos Freire Gomes***  
***COREN-PA – 56.302***  
***Presidente***

***Dra. Nadia Mattos Ramalho***  
***COREN-RJ Nº 31.516***  
***Secretária***